

PROJETO BÁSICO - ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL PROFª MATILDE MOREIRA DE MORAES

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de projeto de adaptação de instalações prediais destinado ao funcionamento da Creche Municipal Profª Matilde Moreira de Moraes no Município de Jaboticatubas/MG, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram este processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como em suas regulamentações complementares, especialmente no que se refere à necessidade de observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a adaptação do prédio destinado ao funcionamento de uma unidade de Educação Infantil (creche), a fim de ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal e garantir condições adequadas de infraestrutura para o acolhimento de crianças de 0 a 3 anos de idade.

Conforme estabelece a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), até o ano de 2025 deverá ser assegurada a oferta de vagas em creche para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças dessa faixa etária. Entretanto, segundo dados do Censo Escolar do Ministério da Educação, o Município de Jaboticatubas possui 584 (quinhentas e oitenta e quatro) matrículas na Educação Infantil, sendo 113 (cento e treze) destinadas à creche e 471 (quatrocentas e setenta e uma) à pré-escola.

Considerando que o Município possui 843 (oitocentas e quarenta e três) crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, verifica-se que apenas 113 (cento e treze) são atendidas, o que corresponde a 13,4% (treze inteiros e quatro décimos por cento) do total, percentual significativamente inferior à meta fixada pelo PNE.



Tal cenário tem gerado demanda judicial crescente, existindo atualmente 26 (vinte e seis) ações distribuídas no ano de 2025 e aproximadamente 60 (sessenta) ações em 2024, todas relacionadas à insuficiência de vagas em creche. Ademais, há Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ações individuais ajuizadas pela Defensoria Pública Estadual, ambas tratando do mesmo tema.

Dessa forma, a adaptação do imóvel em questão é medida necessária e urgente, pois permitirá adequar o espaço físico às normas técnicas de acessibilidade, segurança e salubridade, além de possibilitar a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil, reduzindo o passivo judicial e contribuindo para o cumprimento das metas educacionais estabelecidas.

Justifica-se, portanto, a classificação do grau de prioridade da contratação como alto, em razão do risco de descumprimento da Meta 1 do PNE e das sanções judiciais decorrentes das ações em tramitação, bem como pela relevância social e educacional da iniciativa, que visa garantir o direito fundamental à educação infantil e promover a eficiência da gestão pública municipal.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

No presente caso, a situação emergencial está caracterizada pela **insuficiência de vagas em creches municipais, que vem gerando elevado número de demandas judiciais, inclusive Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e diversas ações individuais movidas pela Defensoria Pública Estadual, exigindo do Município a imediata ampliação da oferta de atendimento à Educação Infantil.**



O descumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece o atendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos em creche até o ano de 2025, somado às decisões judiciais com prazos de cumprimento exíguos e com aplicação de multas diárias, configura situação de urgência apta a comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação infantil e a gerar prejuízos ao erário municipal.

Assim, a reforma do prédio destinado ao funcionamento de uma creche municipal é medida emergencial e indispensável, visando adequar o espaço físico e permitir o imediato atendimento da demanda reprimida, garantindo condições seguras e adequadas de funcionamento da unidade.

Destaca-se que o objeto da contratação se enquadra integralmente nos limites e condições legais previstos no inciso VIII do art. 75, uma vez que se refere a serviços de engenharia que se destinam exclusivamente ao enfrentamento da situação emergencial constatada.

Dessa forma, a dispensa de licitação mostra-se legal, legítima e vantajosa para a Administração Pública, permitindo a adoção imediata das providências necessárias para evitar prejuízos à coletividade, resguardar o interesse público, e assegurar a continuidade do serviço educacional essencial, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade administrativa.

Por fim, o critério de seleção adotado para a escolha da empresa contratada será o de menor preço, conforme dispõe o artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas de preços foram obtidas junto a empresas especializadas e atuantes no ramo pertinente ao objeto desta contratação, previamente identificadas pela Secretaria requisitante, às quais foi solicitado o envio de orçamentos detalhados para a execução dos serviços, com o intuito de assegurar a comprovação da vantajosidade da contratação e a observância dos princípios da economicidade e eficiência.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	Serviços técnicos de engenharia, para adaptação de instalações prediais para funcionamento da Creche Municipal Profª. Matilde Moreira de Moraes, conforme Planilha Orçamentária anexa.	R\$ 1.273.975,84

O custo estimado da contratação é de R\$ 1.279.428,09 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e nove centavos), apurado com base nas referências dos sistemas SINAPI, SICRO, SICOR e SUDECAP, vigentes em janeiro de 2025, sendo apurado em razão do menor orçamento apresentado para a devida contratação o valor de R\$ 1.273.975,84 (um milhão e duzentos e setenta e três mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) apresentado pela empresa FECON ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA – ME.

Os orçamentos utilizados para a composição do valor estimado contemplam todos os custos diretos e indiretos, incluindo encargos sociais, insumos, materiais, mão de obra, equipamentos e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), conforme demonstrado na planilha orçamentária detalhada e no cronograma físico-financeiro que integram o presente processo.

De forma geral, os serviços compreendem demolições, execução de alvenarias, forros, pisos e revestimentos, bem como a adequação das instalações elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias, sistema de combate a incêndio, climatização, cabeamento estruturado e paisagismo, contemplando todas as etapas necessárias à plena funcionalidade, segurança e conforto do edifício escolar.

Segue, abaixo, quadro resumido da planilha orçamentária, apresentando as principais etapas e serviços a serem executados:

Grupo	Descrição	Valor (R\$ com BDI)
1	Serviços iniciais	R\$ 3.167,55
2	Demolição, Remoção e Rasgo	R\$ 6.834,09



3	Alvenarias, Vedações e Divisões	R\$ 167.510,44
4	Forro	R\$ 88.336,96
5	Piso	R\$ 97.515,56
6	Revestimento	R\$ 163.178,52
7	Esquadilhas	R\$ 60.677,75
8	Instalações de água fria	R\$ 20.351,50
9	Esgoto	R\$ 2.298,11
10	Instalações de Proteção Contra Incêndio	R\$ 94.202,05
11	Instalações Elétricas 110v	R\$ 221.936,09
12	Instalações de Cabeamento Estruturado	R\$ 14.138,25
13	Instalações de Climatização	R\$ 28.461,68
14	Instalações de Exaustão Mecânica	R\$ 14.250,73
15	Serviços Complementares	R\$ 186.492,44
16	Serviços Finais	R\$ 48.840,36
17	Muro	R\$ 14.758,13
18	Itens Adicionais	R\$ 41.025,63

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL, FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA

A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita e completa execução da obra, em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

O local de execução dos serviços é situado à Rua JK, nº 460, Bairro Santo Antônio, Município de Jaboticatubas/MG (Coordenadas Geográficas: -19.429470284719788, -43.70655140764464)

Os serviços deverão seguir rigorosamente as especificações constantes nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e projetos anexos ao presente Projeto Básico.

O prazo de vigência do contrato será até **31 de março de 2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



O contratado se obriga, além das disposições já contidas nesse Projeto Básico, a:

- Prova de capacidade técnica, sem quantitativos mínimos, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município relacionada ao serviço.
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento ou na prestação dos serviços.
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários do contratado e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.
- O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a prestação de serviços, no que concerne a:
 - Economia no consumo de água e energia;
 - Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - Racionalização do uso de matérias-primas;
 - Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
 - Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
 - Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
 - Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
 - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
 - Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
 - Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;



- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do serviço, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.
- O contratado deverá manter o Município de Jaboticatubas a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento.
- Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução da contratação, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira, com repercussões neste instrumento.
- Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do futuro contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.
- A responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, consoante disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- O contratado deverá, nos termos do art. 429 da CLT, cumprir com a cota mínima de aprendizes.
- Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o contratado for ME/EPP, consoante art. 51, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06.
- O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



O pagamento pelos serviços objeto do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal.

No caso de ser constatada alguma não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal de Fazenda devolverá o mesmo ao contratado para as devidas correções ou regularidades.

- Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, não computando-se o prazo decorrido entre a indicação de inconformidade e sua efetiva solução pelo contratado.
- Emitir documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o produto fornecido, o valor unitário e total do item, a data, as retenções legais e o valor total do pagamento devido.
- O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado no ato de contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- Sem prejuízo das demais disposições constantes deste instrumento, o contratado deverá:
- Prestar os serviços, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste Termo.
- Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação de habilitação, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT) sempre que requerido pela Administração;
- Arcar como todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Administração Contratante deverá:

- Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço;



- Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência/Projeto Básico;
- Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o bom desempenho deste;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelo contratado e demais interessados;
- Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
- Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e Edital e seus anexos;
- Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência e no Edital e anexo;
- Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Fiscalizar e inspecionar o serviço prestado, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DA CAPACIDADE TÉCNICA.

Qualificação técnica profissional: Atestado (s) e CAT de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

Qualificação técnica operacional: Atestado (s) em nome da licitante comprovando execução de obras de natureza similar.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 10 (dez) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.

A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Projeto Básico.



A Prefeitura efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Projeto Básico, conforme Nota Fiscal.

O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao Beneficiário manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

O Município poderá sustar o pagamento a que o Beneficiário tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes fornecimento do objeto contratado.

Caso o Beneficiário não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pelo Beneficiário.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX / 100) 30$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de



trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Fiscal do Contrato: Geraldo da Conceição Marques Júnior – Engenheiro

Gestora do Contrato: Miriam Isabella da Silva Mendes – Secretária Municipal de Educação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os materiais que serão usados na obra deverão ser de primeira qualidade, e que satisfaçam as condições estipuladas neste termo e especificação técnica exigida pelas Normas Técnicas Brasileiras para Construção Civil e os respectivos projetos. Se as condições locais tornarem imprescindível a substituição de materiais, a contratada deverá antes da substituição desses materiais aqui especificados, consultar formalmente o preposto do contratante e o engenheiro responsável pelo projeto. Os materiais deverão apresentar as mesmas funções construtivas, características e qualidade, além de serem aprovados previamente pela contratante.

Todos os serviços serão executados, com o acompanhamento do responsável técnico da contratada e em completa obediência aos princípios e boa técnica de engenharia, devendo atender rigorosamente às Normas Brasileiras.

Fazem parte deste Projeto Básico independente de transcrição e devendo sua interpretação ser realizada conjuntamente.

I- Estudo Técnico Preliminar

II- Documento de Formalização da Demanda

III- Orçamentos

IV- Composição BDI

V- Memoriais descritivos;

VI- Relatório Fotográfico

VII – Cronograma físico - financeiro

VIII – Projetos

IX – Planilha Orçamentária

Jaboticatubas, 06 de novembro de 2025.



Miriam Isabella da Silva Mendes
Secretária Municipal de Educação

